



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 56/2017  
EM, 05 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO EM TODO E QUALQUER ESTABELECIMENTO, PÚBLICO OU PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, §6º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo art. 26, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurado à lactante o direito de amamentar livremente a criança em todo e qualquer estabelecimento, público ou privado, no Município de Teixeira de Freitas/BA, ainda que os mesmos tenham locais exclusivamente para a prática da amamentação.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º.** O estabelecimento que descumprir a presente Lei estará sujeito à multa que será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 05 de dezembro de 2017.

  
**AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Fone: (73) 291-5460 / Telefax: (73) 291-6897**